



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 667, DE 02 DE ABRIL DE 2009

Aprova o Regimento do Núcleo de Medicina Tropical.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em conformidade com os autos do Processo n. 021576/2007 - UFPA, procedentes do Núcleo de Medicina Tropical, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-12), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de abril de 2009.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Reitor
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO
DO
NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL**

**CAPÍTULO I
DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Medicina Tropical (NMT) da Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade acadêmica de formação superior em pós-graduação voltada para a área de conhecimento em doenças tropicais e outros temas da nosologia amazônica, é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º O Núcleo de Medicina Tropical é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares de pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º Para alcançar seu objetivo, o Núcleo de Medicina Tropical deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenadoria Acadêmica.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 4º A congregação, órgão colegiado máximo do Núcleo, tem a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;

II – o Diretor-Adjunto;

III – o Coordenador Acadêmico;

IV – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

V – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Doenças Tropicais;

VI – o Coordenador do Programa de Extensão;

VII – três representantes dos Coordenadores de Laboratórios de Pesquisa e de Extensão;

VIII – um representante dos Coordenadores de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento;

IX – o Secretário Executivo;

X – um representante dos servidores técnico-administrativos;

XI – um representante discente dos cursos de especialização, um do curso de mestrado e um do curso de doutorado;

XII – três representantes docentes;

XIII – o representante do Núcleo no CONSEPE.

Parágrafo único. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares em escrutínios diretos, para mandatos de dois anos, com direito a apenas uma reeleição subsequente.

Art. 5º Compete à Congregação do Núcleo:

I – Apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer subunidade vinculada ao Núcleo;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Núcleo, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V – apreciar e aprovar o Plano de Gestão do Núcleo;

VI – apreciar a proposta orçamentária do Núcleo, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VII – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

XI – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XII – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de

aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVI – organizar e conduzir o processo de eleição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Medicina Tropical, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e/ou do Diretor-Adjunto;

XVIII – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade.

Art. 6º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – todos os docentes do Programa de Pós-Graduação;

IV – uma representação dos servidores técnico-administrativos ligados ao Programa e eleito(s) por seus pares, correspondente a até 15% dos membros do Colegiado;

V – uma representação discente correspondente a até 15% dos membros do Colegiado;

VI – o (a) secretário(a) do Programa.

Art. 7º São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a coordenação da subunidade;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 9º A coordenação e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 10 O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no Núcleo e nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, por igual período.

Art. 11 Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

I – coordenar e representar o Núcleo;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no Núcleo;

VI – assinar diplomas e certificados;

VII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VIII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

IX – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-o à instância competente;

X – representar o Núcleo no CONSAD.

Art. 12 São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades

didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 13 Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo:

I – a Diretoria;

II – a Congregação;

III – a Secretaria Executiva;

IV – a Coordenadoria Acadêmica;

V – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VI – a Biblioteca Setorial.

Parágrafo único. Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Núcleo o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Art. 14 Para operacionalizar suas atividades, a Secretaria Executiva e as Coordenadorias Acadêmica e de Planejamento, Gestão e Avaliação deverão contar em sua estrutura com:

I – A Secretaria Executiva: o Setor de Protocolo e o de Comunicação Interna;

II – A Coordenadoria Acadêmica: as Divisões de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 1º A Divisão de Pesquisa contará em sua estrutura com os Laboratórios de Pesquisa;

§ 2º A Divisão de Extensão contará em sua estrutura com os Laboratórios de Extensão e os ambulatórios do Núcleo.

III – A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação: a Divisão de Administração e Infra-Estrutura.

Parágrafo único. A Divisão de Administração e Infra-Estrutura deverá contar em sua estrutura com as Seções de Serviços Gerais, Informática e de Gestão de Pessoas.

Art. 15 A Secretaria Executiva do Núcleo terá as seguintes atribuições:

I – executar atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

II – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

IV – selecionar os documentos referentes à história do Núcleo, desde as suas origens;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VI – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – promover a divulgação de eventos e calendários de atividades de pesquisa e de extensão do Núcleo;

VIII – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

IX – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

X – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

Art. 16 À Coordenadoria Acadêmica compete:

I – Planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com as subunidades acadêmicas;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

III – desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI – articular com os órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII – coordenar as atividades de auto-avaliação do Núcleo e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

X – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – obter e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a sua racionalização, seu desenvolvimento e acompanhamento;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

XIV – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA na área de atuação do Núcleo;

XV – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Núcleo.

Art. 17 À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – elaborar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do NMT, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do NMT;

III – elaborar programa anual de trabalho da Coordenadoria;

IV – apresentar proposta para a aplicação anual do orçamento do NMT;

V – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios parciais ou finais, e das prestações de contas, em consonância com as normas da administração superior;

VI - exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e pela Congregação do NMT.

VII – elaborar os relatórios anuais do NMT, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades; utilizando modelo básico definido pela PROPLAN;

VIII – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao NMT;

IX – auxiliar os diferentes setores do NMT na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será dirigida por um servidor técnico administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, lotado no NMT.

Art. 18 À Divisão de Administração e Infra-Estrutura compete:

I – registrar e tomar as providências cabíveis para a correta aplicação dos recursos orçamentários ou extraorçamentários destinados ao NMT;

II – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

III – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao NMT, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

IV – consolidar os pedidos de materiais, com base nas previsões dos diversos setores;

V – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

VI – proceder e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e bens permanentes do NMT;

VIII – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do NMT;

VIII – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

IX – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do NMT;

X – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do NMT;

XI – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do prédio do NMT;

XII – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando a Coordenadoria de Planejamento e Gestão do NMT sempre que requerida ou necessária;

XIII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no NMT;

XIV – instruir os pedidos dos servidores lotados no NMT relativos a direitos e benefícios;

XV – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XVI – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no NMT e encaminhá-la à Direção;

XVII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do NMT.

Art. 19 Compete à Biblioteca setorial:

- I – gerenciar o acervo bibliográfico do Núcleo;
- II – gerenciar e disseminar a informação científica;
- III – dar suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV – propiciar ao usuário acesso às bases de dados nacionais e internacionais;
- V – orientar o usuário quanto ao uso das normas de documentação;
- VI – efetuar a normalização das publicações do Núcleo;
- VII – elaborar o relatório anual de suas atividades.

CAPITULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 20 Integra o Núcleo de Medicina Tropical, na qualidade de Subunidade Acadêmica:

- I – o Programa de Pós-Graduação em Doenças Tropicais;

Parágrafo único. Outras subunidades acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

Art. 21 O Programa de Pós-Graduação, responsável pelo ensino deste nível, é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja programação deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 23 Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 24 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos órgãos deliberativos da administração superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 25 A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 26 A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Núcleo.

Art. 27 O Núcleo deverá manter um sítio na rede internacional de informática, com a finalidade de veicular informações concernentes à natureza da unidade, seu regimento, caracterização funcional, quadro docente, produção científica, disponibilizando-a em formato de documento portátil (PDF), projetos, noticiário e permitindo interação com os usuários e intercâmbio científico nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 28 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.